



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

ESCLARECIMENTO

Brasília, 19 de maio de 2021.

CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS - RCE Nº 002/2020

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para regularização ambiental, e execução de programas ambientais relativos ao licenciamento ambiental a BR-158/MT, trecho norte com 213, 5 km e no trecho sul 89,8 km, extensão total de 303,3 km, para fins de obtenção de Licença de Operação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e seus anexos, ID (3429778).*

Em referência ao edital do RDC Eletrônico nº 02/2020, promovido pela EPL, para “*Contratação de empresa especializada para regularização ambiental, e execução de programas ambientais relativos ao licenciamento ambiental a BR-158/MT, trecho norte com 213, 5 km e no trecho sul 89,8 km, extensão total de 303,3 km, para fins de obtenção de Licença de Operação, ID 3429778*”, foi solicitado por licitante interessada em participar do certame o seguinte esclarecimento:

QUESTIONAMENTO 01:

Na sua HABILITAÇÃO TÉCNICA, no Anexo 1 - Projeto Básico, itens e subitens 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.5.1, consta:

“A capacitação técnica da empresa será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos”.

TIPO DE ATESTADO	QUANTIDADE DE ATESTADOS EXIGIDOS
Elaboração de PBA	01
Execução de PBAs	01

11.1.5. Observações:

11.1.5.1. Para habilitação técnica da empresa será exigido experiência em elaboração e execução de Plano Básico Ambiental (PBA) para licenciamento de obras rodoviárias ou ferroviárias, com extensão mínima de 150 km. Cabe destacar que a quilometragem especificada atende a orientação do TCU

(Acórdão n.º 1.052/2012-Plenário, TC 004.871/2012-0) em permitir atestados com extensão de até 50% do total do objeto a ser licitado.”

- Solicitamos, mui respeitosamente, **no caso ao atendimento ao requisito de experiência da empresa, se são considerados similares e, portanto, atende ao mencionado item o objeto abaixo:**

- Rodovias e Linhas de Transmissão, uma vez que são empreendimentos lineares e utilizados como meio de transporte, respectivamente, de pessoas/cargas e energia?

No nosso entendimento, sem dúvida, a complexidade e as metodologias apropriadas pouco se diferenciam. Isso ocorre tanto nos programas voltados para o meio biótico e abiótico, como também, relacionados ao meio antrópico.

RESPOSTA 01:

Trata-se de manifestação da unidade técnica, acerca dos esclarecimentos solicitados pela licitante interessada no certame **referente ao RCE 02/2020**, em face dos termos do Edital do RCE, cuja manifestação esta CEL acolhe na íntegra.

Em síntese, questiona-se o aceite de atestados de capacidade técnica similares no âmbito de “empreendimentos lineares”, em detrimento somente de “obras rodoviárias ou ferroviárias”.

É conhecido o entendimento extraído da Súmula TCU 263, em que não se consubstancia em ilegalidade a exigência prevista em edital, que guarde a necessidade de comprovação de experiência mínima em obras e serviços semelhantes ao do objeto da contratação.

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

In casu, entendemos que o objeto da contratação guarda pertinência com o licenciamento de instalação e regularização ambiental de obras rodoviárias. De modo a ampliar a competitividade, buscando similaridade em obras lineares, foram admitidos também os empreendimentos ferroviários.

Embora rodovias, ferrovias, hidrovias, dutovias e linhas de transmissão sejam empreendimentos lineares, mister se faz afirmar que empreendimentos como rodovias e ferrovias, por sua própria natureza, guardam características bastante distintas daquelas que sobrevêm aos dutoviários, hidrovias, ou redes de transmissão. Entendemos que essas diferenças são dissonantes, e vão além de simples peculiaridades.

Empreendimentos rodoviários e ferroviários possuem métodos diferenciados de implantação, e, por consequência podem causar diferentes alterações no ambiente quando comparadas às instalações de redes de transmissão, dutovias, entre outras. Obras rodoviárias e ferroviárias possuem similaridades que são características somente delas como, por exemplo, efeito barreira que demanda a instalação de passagens para conectividade de fauna, veículos e pessoas, além das intervenções de drenagem para preservar e mitigar as ocorrências de processos erosivos.

Possível similaridade que possa ser arguida entre a avaliação de impactos ambientais de rodovias e outros empreendimentos lineares poderia estar relacionada à definição de alternativas de traçado na fase de concepção do projeto, o que não se aplica ao caso em questão, no qual a fase de licenciamento prévio já foi superada. Na fase atual, impactos como atropelamento de fauna e ocorrência de processos erosivos demandam atuação especializada, o que não se verifica em obras lineares como um todo.

Por essas razões, entendemos que essas características conferem aos empreendimentos rodoviários e ferroviários um grau de complexidade que justifica a adoção de critérios adequados para garantia da seleção de empresas com comprovada aptidão técnica e experiência na execução plena do objeto do contrato.

Dessa forma, **entendemos que o questionamento de consideração de atestados referentes a linhas de transmissão deve ser interpretado como improcedente.**

CONCLUSÃO

Por fim, considerando às disposições constantes no subitem 16.12, do Edital, fica mantida as demais informações e a data da abertura deste certame.

HUGO MARCUS SILVA TEIXEIRENSE
Presidente da Comissão Especial de Licitação
RCE nº 02/2020

Para fins de transparência e publicidade este ESCLARECIMENTO será devidamente publicado no seguintes endereços: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (**CONSULTAS > RDC > EM ANDAMENTO > CÓD. UASG "395001"**) e <https://www.epl.gov.br/rce-eletronico-n-02-2020>.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Marcus Silva Teixeira**, **Presidente de Comissão de Licitação**, em 19/05/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4112290** e o código CRC **1A552256**.



Referência: Processo nº 50840.101507/2020-18



SEI nº 4112290

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br